



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 1498/2020 - GP

Juara-MT, 03 de dezembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1111/2020
Data: 03/12/2020 - Horário: 17:57
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Complementar.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Exª, **Projeto de Lei Complementar nº 005/2020 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 149/2017**, para análise e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Sem mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Estamos enviando à Vossa Excelência o presente projeto de lei, que tem como objetivo, **Altera dispositivos da Lei Complementar nº 149/2017.**

O presente projeto de lei, antes de tudo, visa a melhoria do processo gerencial da administração municipal, tendo a necessidade de reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e do futuro.

A presente proposta registra com mais clareza e objetividade as finalidades das alterações sugeridas, adotando uma maneira concisa e clara, inovação essa já utilizada em municípios que possuem modelo de gestão moderno.

Nessa inovação destaco a alteração das Secretarias Municipais de Agricultura e Agronegócio (Agronegócio e Meio Ambiente) e Desenvolvimento Econômico (Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Meio Ambiente), que visa atender a atual realidade do Município tornando a estrutura mais eficaz.

São estes os motivos que embasam e justificam o presente projeto de lei, para ser analisado, após ser aprovado pelos Pares desta Casa.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 149/2017.

A Câmara aprova.

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 149, de 17 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

C – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

11.	Secretaria Municipal de Agronegócio
	Divisão de Agricultura e Abastecimento
	Divisão do Agronegócio
	Setor de Desenvolvimento Pecuário
	Setor de Desenvolvimento Agrícola
	Divisão de Inspeção Municipal
	Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio
13.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
	Divisão de Projetos
	Setor de Eventos
	Setor de Apoio ao Comércio
	Divisão de Cultura
	Divisão de Turismo
	Divisão de Meio Ambiente
	Setor de Licenciamento Ambiental
	Setor de Fiscalização Ambiental
	Setor de Educação Ambiental
	Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

(...)

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 149, de 17 de fevereiro de 2017, passando a vigorar como anexo I desta Lei:

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 03 de dezembro de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Anexo I

11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio:

I - Apoiar a agricultura familiar do Município no desenvolvimento técnicas de produção, industrialização e comercialização de produtos caseiro ou familiar;

II - Promover ações de caráter educativo de preservação e revitalização dos recursos naturais do município;

III - Promover convênios e parcerias com órgãos e empresas de caráter público e privado para recuperação e preservação do meio ambiente natural;

IV - Formular, coordenar, e implementar diretamente ou em cooperação com instituições públicas ou privadas que promovam o desenvolvimento sustentável do meio rural e do agronegócio no Município;

V - Incentivar a prospecção de novos mercados para fortalecer a comercialização de produtos do agronegócio;

VI - Planejar, coordenar e executar programas e projetos que visem melhorar as condições socioeconômicas no meio rural;

VII - Estimular a implantação de novas culturas nas comunidades;

VIII - Definir diretrizes para o desenvolvimento de atividades regulatórias de defesa agropecuária para o exercício da fiscalização, inspeção, controle da qualidade e de origem dos insumos e produtos agropecuários;

IX - Promover e incentivar estudos e pesquisas agropecuárias, socioeconômicas e ambientais com vistas ao desenvolvimento sustentável do agronegócio e do meio rural;

X - Apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais;

XI - Disponibilizar dados e informações de interesse público no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para os municípios, profissionais e estudantes que atuam junto às áreas de agricultura e agronegócio;

XII - Garantir o uso racional de feiras e mercados com vistoria de estabelecimentos comerciais;

XIII - Garantir a Segurança Alimentar da população do Município;

XIV - Coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da Região;

XV - Efetuar levantamentos das pragas em caráter epidêmicos que afetam a lavoura;

XVI - Elaborar instruções, avisos e orientações a agricultores;

XVII - Apoiar as atividades do Estado e da União na área;

XVIII - Programar e executar atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio agricultor;

XIX - Captar e orientar o meio empresarial, a fim de investir no Município, através de adequadas políticas financeiras, tributárias e fiscais;

XX - Inspeccionar periodicamente as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem, manuseiem ou comercializem alimentos e derivados;

XXI - fiscalizar e zelar pela higiene sanitária nos próprios municipais, no tangente à pecuária;

XXII - Investigar que envolvam situações contrárias a saúde pública animal;

XXIII - Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias à saúde animal;

XXIV - Realizar tarefas de educação no tratamento da saúde animal;

XXV - Acompanhar a execução de programas de limpeza sanitária relacionadas à pecuária;

XXVI - Executar tarefas inerentes à cultura de mudas, selecionar sementes, plantar e replantar mudas;

XXVII - Instituir programas de reflorestamento;

XXVIII - As demais atribuições estabelecidas em lei; e

HL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

XXIX - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

13 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - Planejar, coordenar, executar e acompanhar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio, do turismo, da cultura do município;

II - Elaborar e coordenar a execução do plano municipal de desenvolvimento econômico, e de geração de emprego e renda;

III - Proporcionar incentivo técnico, de aporte intelectual e desburocratizado para instalação de indústrias no Município;

IV - Promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico;

V - Planejar, coordenar, executar e acompanhar a política de desenvolvimento cultural do município;

VI - Elaborar, promover e divulgar o calendário anual de atividades culturais do município;

VII - Promover assistência às organizações populares que desenvolvem atividades na área da cultura e de apoio à juventude;

VIII - Incrementar planos e programas de fomento ao turismo no Município;

IX - Promover ações de proteção ao patrimônio cultural, artístico e histórico do município;

X - Formular e executar a política municipal de desenvolvimento do Meio Ambiente, conforme a legislação atual;

XI - Executar as atividades relacionadas ao licenciamento e a fiscalização ambiental;

XII - Promover ações de educação ambiental, normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais;

XIII - Realizar o controle da qualidade ambiental, poda de árvores e recolhimento de pneus inservíveis;

XIV - Proteção ao homem compatibilizando com as outras formas de vida e ao patrimônio ambiental;

XV - Incentivo ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas de reciclagem e proteção ambiental;

XVI disponibilizar informações sobre os recursos ambientais de interesse local;

XVII - As demais atribuições estabelecidas em lei;

XVIII - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

11